LEI 3.534, DE 20 DE MAIO DE 2010.

"Proíbe o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo" nas escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular de Cel. Fabriciano e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica proibido o uso das pulseiras coloridas conhecidas como "pulseiras do sexo", nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particular de Cel. Fabriciano.

Art. 2º. A direção das unidades de ensino realizarão reuniões com os alunos para esclarecer e orientar os alunos sobre a implantação da medida.

Art. 3º. Fica proibida a venda e comercialização, das pulseiras coloridas de que trata a presente Lei, no comércio formal e informal do Município de Cel. Fabriciano.

Art. 4º. O descumprimento das disposições constantes do art. 3º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 20 vinte (vinte) UPFCF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Cel.Fabriciano;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – cancelamento da licença de funcionamento e/ou interdição do estabelecimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL